

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA REDUZIDA

USEBENS SEGUROS S/A

CNPJ N. 09.180.505/0001-50

PROCESSO SUSEP Nº 15414.901342/2014-68

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I.1. Este SEGURO fornece ao Segurado extensão de garantia mecânica reduzida da garantia original de fábrica, estabelecida no Contrato de Compra e Venda do veículo, caminhão ou motocicleta, mediante pagamento de prêmio e até os limites estabelecidos na Apólice, respeitadas estas condições gerais.
- I.2. Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- I.3. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- I.4. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- I.5. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da Sociedade Seguradora no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

II – CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1 – DEFINIÇÕES / GLOSSÁRIO

- 1.1. Para efeitos deste Seguro, entender-se-á, em caráter geral, por:

ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

Decisão de cunho provativo e interno da Usebens de aceitar a proposta de contratação de sua garantia estendida, validando-a. Independente da aceitação, o SEGURADO continuará inteiramente responsável pelas informações contidas na Proposta de Seguro, estando sujeito às penalidades descritas na Condições Gerais do Seguro.

APÓLICE

Documento que contém os dados do Segurado, das Importâncias Seguradas, das coberturas contratadas, das condições gerais e particulares que regem o contrato, bem como as modificações que se produzam durante a vigência do Seguro, realizadas por meio de endosso.

ACESSÓRIO

Peça destinada ao funcionamento do bem e nele instalada para sua melhoria, decoração ou lazer do usuário.

CAMINHÕES SEGURADOS

É o caminhão zero quilômetro ou que ainda possua garantia de Fábrica e, seja enquadrado em qualquer uma das seguintes categorias: leves, médios, semi-pesados e pesados. As espécies de caminhões que poderão ser segurados estão descritos no item 3.3 – Bens Cobertos.

CANCELAMENTO

Dissolução antecipada da apólice de seguros.

CARÊNCIA

É o período contínuo de tempo, contado a partir da data do início de vigência do seguro por parte da Seguradora, durante o qual esta estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória. O período de garantia do fabricante coincide com o período de carência, a partir do início de vigência do seguro. O término da carência coincidirá com o término da garantia do fabricante.

CLÁUSULA

Define cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

COBERTURA

São os itens e peças do bem garantido que a Seguradora se obrigou a reparar na hipótese de sinistro, ou seja, que se danificarem num acontecimento imprevisto e inesperado, aleatório e fortuito. Para ser coberto pela garantia estendida, haverá que ser repentino e espontâneo e estar o bem garantido em condições normais de utilização, manutenção e originalidade, conforme recomendações da respectiva montadora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

É o conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, anexadas à APÓLICE e que eventualmente modificam as CONDIÇÕES GERAIS.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Disposições anexas à Apólice que modificam as condições gerais, ampliando ou restringindo suas disposições.

CORRETOR DE SEGUROS

Pessoa Jurídica ou física, habilitada pela SUSEP a angariar e promover contratos de Seguros, conforme Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966. Compete ao Corretor, intermediar o seguro pretendido, bem como orientar e esclarecer o Segurado sobre os direitos, obrigações, limites e penalidades previstas neste contrato.

CULPA GRAVE

É aquela que produz resultado antijurídico e danoso que poderia ser previsto por qualquer pessoa, isto é, a que se originou da falta de atenção elementar.

DANO CORPORAL

É a lesão causada à integridade física de alguém, ou qualquer prejuízo à integridade do conjunto orgânico da pessoa, inclusive a conseqüente perda de uso de tal capacidade.

DANO MATERIAL

Dano à propriedade e/ou ao patrimônio.

DANO MORAL

Todo aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade da ocorrência de prejuízo econômico.

DOLO

Intenção de praticar um ato, seja ação ou omissão, ou ainda, vício de consentimento caracterizado pela intenção de prejudicar ou fraudar outrem.

EMOLUMENTOS

É o conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como, os encargos financeiros.

ENDOSSO

Instrumento emitido pela Seguradora, necessário à alteração dos dados de uma proposta de seguro e ou apólice de garantia estendida, tal como o nome do beneficiário proponente na hipótese de transferência de propriedade do bem segurado. Para sua efetivação depende de previa ciência e concordância da USEBENS.

ESTABELECIAMENTO CONVENIADO USEBENS

Oficina reparadora de bens automotores integrante do *Sistema de Prestação de Serviços de Garantia Estendida Reduzida* da USEBENS.

EVENTO

É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento não desejado, fortuito e aleatório.

FRANQUIA

Cota de participação do Segurado nos prejuízos decorrentes de cada evento amparado pela apólice, aferidos em cada sinistro verificado, durante o período de vigência da cobertura de garantia estendida contratada.

GARANTIAS ORIGINAIS DE FÁBRICA

São as garantias contratuais concedidas pelo fabricante quando da aquisição do bem segurado ao consumidor. Pode ter cobertura total ou parcial.

IMPORTÂNCIA SEGURADA

Valor determinado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos indicadas nesta apólice e também nas condições gerais, representando o limite máximo de responsabilidade contratada durante a vigência do seguro, por reclamação ou somatória de reclamações resultantes de evento que impliquem cobertura.

INCÊNDIO

Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Valor máximo da responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura contratada, não implicando, entretanto, em reconhecimento por parte da Seguradora como prévia determinação do valor real dos bens segurados.

MOTOCICLETA SEGURADA

É a motocicleta adquirida em uma concessionária autorizada, devendo estar expressamente descrito na proposta de seguro e respeitar todas as condições estabelecidas nas condições gerais e específicas da apólice, para ser objeto do seguro garantia estendida. As espécies de motocicletas que poderão ser segurados estão descritos no item 3.2 – Bens Cobertos.

PANE

Desarranjo mecânico ou elétrico repentino e espontâneo causador de danos aos componentes do veículo ou motocicleta, estando este em condições normais de utilização,

manutenção e originalidade conforme recomendações da respectiva montadora.

PEÇAS ORIGINAIS

São peças novas, desprovidas do logotipo das montadoras, contudo respeitando todas as especificações técnicas do fabricante do veículo.

PREJUÍZO

Perda econômica decorrente de um dano material.

PRÊMIO

É a importância paga pelo Segurado à Seguradora, em troca da garantia dos riscos constantes na apólice.

PRESCRIÇÃO

É a perda do direito/preensão de reclamar os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos em razão do transcurso dos prazos fixados na lei civil.

PROPOSTA DE SEGUROS

Documento pelo qual o proponente propõe as condições de contratação da apólice para um bem certo e determinado, expondo à aceitação da Seguradora sua concordância ou não. Contém os dados do Segurado, do bem a ser objeto do seguro, das características da contratação (se aceita a proposta), coberturas, bem como das condições gerais e particulares que regem o contrato. O Segurado assume a responsabilidade pelas informações contidas na Proposta de Seguro, estando sujeito às penalidades legais e contratuais.

REPARO DEFINITIVO

Reparo do objeto danificado previsto nesta cobertura e os serviços de acabamento para finalização do mesmo.

REPRESENTANTE DE SEGURO

É a pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Sociedade Seguradora.

RISCO

Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e, contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro. Em outras palavras, é a possibilidade de um acontecimento imprevisto e inesperado, causador de dano mecânico e/ou elétrico.

RISCO ABSOLUTO

Modalidade de Seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o limite da importância segurada, para cada cobertura afetada.

SALVADOS

Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os que estejam parcialmente danificados para efeito do sinistro.

SEGURADO

Proprietário do bem que contrata o seguro e/ou está exposto aos riscos previstos nas coberturas indicadas na apólice e definido nestas condições gerais. É o beneficiário da cobertura na ocorrência de eventual sinistro.

SEGURADORA

É a USEBENS SEGUROS S/A., Empresa autorizada pela Susep a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio, assume os riscos descritos no contrato de seguro.

SINISTRO

Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro, de natureza súbita, involuntária e imprevista.

TERCEIRO

Pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

VEÍCULO SEGURADO

É o veículo adquirido em uma concessionária, devendo estar expressamente descrito na proposta de seguro e respeitar todas as condições estabelecidas nas condições gerais e específicas da apólice, para ser objeto da cobertura do plano de garantia estendida. Os veículos que poderão ser segurados estão descritos no item 3.1 – Bens Cobertos.

VIGÊNCIA DO SEGURO

Período que se estende da assinatura da Proposta de Seguro até o termo final da vigência da cobertura contratada.

VIGÊNCIA DA COBERTURA

Período no qual a cobertura da garantia estendida poderá ser exigida da Seguradora (nos termos das condições gerais do plano).

Cláusula 2 – OBJETIVO DO SEGURO

2.1. O presente **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA**, da modalidade **REDUZIDA**, tem por objetivo propiciar ao Segurado, facultativamente e mediante pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido.

2.1.2. O Segurado a que se refere a Cláusula 2.1 é o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

2.2. O produto consiste em fornecer ao Segurado a reparação dos itens e peças do bem segurado, sempre que esses componentes apresentarem defeitos, em conformidade com a cobertura e as condições contratadas.

2.2.1. Para a respectiva reparação, as peças utilizadas, não obrigatoriamente, serão da mesma marca do fabricante do veículo, podendo ser empregado peças originais.

2.3. A reparação mencionada no item anterior visa em colocar o bem em condições normais de uso, respeitando-se sempre as importâncias seguradas, prazos e condições estabelecidas e coberturas contratadas, conforme cláusula retro.

2.4. Será admitido pelo Seguro, para fins de indenização, sempre que houver acordo entre as partes, as hipóteses de reparo do bem, a reposição dos itens cobertos ou o pagamento em dinheiro.

2.5. No caso de impossibilidade de reparo dos itens e peças do bem segurado, a indenização se dará ao Segurado na forma de reposição de itens idênticos.

2.6. O presente seguro é contratado sob a forma **PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, respondendo a Seguradora integralmente pelos prejuízos, até o montante da importância segurada.

Cláusula 3 – BENS COBERTOS PELO SEGURO

3.1. VEÍCULOS COBERTOS

Poderão ser cobertos por este seguro, e desde que expressamente indicados na apólice, os veículos de passeio como automóveis, pick-ups, vans e utilitários de pequeno porte, de uso exclusivamente doméstico (não destinados ou utilizados em atividades públicas, comerciais, empresariais ou profissionais e de competição). Para fins do presente contrato de seguro, são passíveis de cobertura os veículos adquiridos na concessionária/revenda zero quilômetros e os que ainda possuam garantia de fábrica.

3.2. MOTOCICLETAS COBERTAS

Poderão ser cobertas por este seguro, e desde que expressamente indicadas na Apólice, as motocicletas novas (zero quilômetros e/ou que possuam garantia de fábrica), com potência até 1.500 cc (um mil e quinhentas cilindradas), de uso exclusivamente doméstico (não destinados ou utilizados em atividades públicas, comerciais, empresariais ou profissionais e de competição).

3.3. CAMINHÕES COBERTOS

Poderão ser cobertos por este seguro, e desde que expressamente indicados na apólice, Caminhões leves, médios, semipesados e pesados, zero quilômetros ou que ainda possuam garantia de Fábrica.

3.4. EXCLUSÕES/VEDAÇÕES: Bens que não atendam às especificações constantes na cláusula supra (3.1, 3.2 e 3.3) não serão objeto de seguro, em especial aqueles que não mais estejam na garantia de fábrica. Além disso, fica expressamente vedada a contratação para bens utilizados em frota, bens utilizados em quaisquer competições ou provas de velocidade, veículos destinados à locação ou outra finalidade lucrativa (táxi, locação, auto-escola, transporte escolar, produção rural, etc.), veículos utilizados para serviços de caráter público (ambulância, polícia, bombeiro, resgate, vigilância, etc.). Além disso, não serão passíveis também de seguro, as motocicletas de frota, utilizadas em quaisquer competições ou provas de velocidade, motocicletas destinadas à locação ou outra finalidade lucrativa (moto-taxi, auto-escola, produção rural, etc.), ou utilizadas para serviços de caráter público (polícia, bombeiro, vigilância, etc). Por outro lado, também não serão objetos de seguro, caminhões fora-de-série, fora-de-estrada (canavieiros, madeireiros, betoneiras), bem como aqueles montados sob especificação, que tiverem suas características originais alteradas, ou ainda, que estejam fora de especificação das leis de trânsito.

Cláusula 4 – DOS COMPONENTES/ITENS COBERTOS

4.1. O presente seguro de garantia estendida oferece a cobertura básica de EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA, cuja vigência inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e que contempla coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor.

A) PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES:

4.1.1. **COBERTURA DE MOTOR:** São componentes/itens integrantes da Cobertura de Motor, apenas e tão somente os que constam abaixo descritos, **EXPRESSAMENTE**, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol:

- a) **Motor** (gasolina, etanol, bi-combustível – gasolina e etanol – e Diesel), - Bloco do motor e todas as peças lubrificadas internas, incluindo: virabrequim, casquilhos, mancal central, plugues de expansão, biela, pino do pistão, anéis do pistão, eixo do comando, suporte do eixo de comando, tuchos, cabeçote, válvulas e guias, molas de válvula, balancins, corrente de comando e carcaça, engrenagem do comando, coletor de admissão, coletor de escape, eixo de contrapesos, eixo balanceador harmônico, tampa válvulas, cárter, bomba de óleo e válvula de alívio de pressão, adaptador e alojamento, manômetro de óleo, bóia, bomba de vácuo, retentor e juntas, selos, radiador de óleo e respectivos tubos, apoio e coxins do motor, vareta de óleo e respectiva mangueira, e fixação de todos os componentes listados acima.

4.1.2. **COBERTURA BÁSICA** – São componentes / itens integrantes da cobertura básica USEBENS, apenas e tão somente os que constam abaixo descritos, **EXPRESSAMENTE**, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol:

- a) **Motor** (gasolina, etanol, bi-combustível – gasolina e etanol – e Diesel), - Bloco do motor e todas as peças lubrificadas internas, incluindo: virabrequim, casquilhos, mancal central, plugues de expansão, biela, pino do pistão, anéis do pistão, eixo do comando, suporte do eixo de comando, tuchos, cabeçote, válvulas e guias, molas de válvula, balancins, corrente de comando e carcaça, engrenagem do comando, coletor de admissão, coletor de escape, eixo de contrapesos, eixo balanceador harmônico, tampa válvulas, cárter, bomba de óleo e válvula de alívio de pressão, adaptador e alojamento, manômetro de óleo, bóia, bomba de vácuo, retentor e juntas, selos, radiador de óleo e respectivos tubos, apoio e coxins do motor, vareta de óleo e respectiva mangueira, e fixação de todos os componentes listados acima.
- b) **Transmissão Manual** – Carcaça e todos os componentes internos, incluindo: eixos, jogos de engrenagens, garfos, trambulador, anéis sincronizadores, buchas, e fixação de todos os componentes acima listados.
- c) **Transmissão Automática** – Carcaça e todos os componentes internos, incluindo: bomba de óleo, corpo de válvulas, conversor de torque, modulador de vácuo, governador, eixo principal, cintas, cilindros, correntes e rodas dentadas, conjuntos de engrenagens, buchas, selo e gaxeta, fixação de todos os componentes listados acima. Não estão incluídos os discos de embreagens.

4.1.3. **COBERTURA BRONZE:** São componentes/itens integrantes da Cobertura Bronze, apenas e tão somente os que constam abaixo descritos, **EXPRESSAMENTE**, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol:

- a) **Motor** (gasolina, etanol, bi-combustível – gasolina e etanol – e Diesel), - Bloco do motor e todas as peças lubrificadas internas, incluindo: virabrequim, casquilhos, mancal central, plugues de expansão, biela, pino do pistão, anéis do pistão, eixo do

- comando, suporte do eixo de comando, tuchos, cabeçote, válvulas e guias, molas de válvula, balancins, corrente de comando e carcaça, engrenagem do comando, coletor de admissão, coletor de escape, eixo de contrapesos, eixo balanceador harmônico, tampa válvulas, cárter, bomba de óleo e válvula de alívio de pressão, adaptador e alojamento, manômetro de óleo, bóia, bomba de vácuo, retentor e juntas, selos, radiador de óleo e respectivos tubos, apoio e coxins do motor, vareta de óleo e respectiva mangueira, e fixação de todos os componentes listados acima.
- b) **Transmissão Manual** – Carcaça e todos os componentes internos, incluindo: eixos, jogos de engrenagens, garfos, trambulador, anéis sincronizadores, buchas, e fixação de todos os componentes acima listados.
 - c) **Transmissão Automática** – Carcaça e todos os componentes internos, incluindo: bomba de óleo, corpo de válvulas, conversor de torque, modulador de vácuo, governador, eixo principal, cintas, cilindros, correntes e rodas dentadas, conjuntos de engrenagens, buchas, selo e gaxeta, fixação de todos os componentes listados acima. Não estão incluídos os discos de embreagens.
 - d) **Tração Dianteira** – Carcaça da tração dianteira e as seguintes peças internas: a carcaça diferencial, jogos de engrenagens, buchas, eixos de comando, homocinéticas, junta universais, rolamentos e rolamentos dos eixos, rolamentos do cubo da roda, conjunto de sustentação dos eixos de comando, fixação de todos os componentes listados.
 - e) **Tração Traseira** – Carcaça e seguintes peças lubrificadas internas: caixa do eixo de comando, jogos de engrenagem, buchas, eixos de comando, eixos de acionamento, rolamentos e rolamentos dos eixos, rolamentos do cubo da roda, juntas universais, sustentação do eixo carda, e fixação de todos os componentes listados acima.
 - f) **Veículos com tração 4x4 (4WD/ AWD)**: tração e o conjunto de travamento dos cubos e respectivos fixações.
 - g) **Caixa de transferência**: Todos os componentes lubrificadas alojados em suas respectivas carcaça. Eixos, jogos de engrenagem, corrente e rodas dentadas, rolamentos, buchas, quadros e fixação de todos os elementos acima citados. Caixa de transmissão está coberta caso exista defeito em algum dos componentes internos lubrificadas acima citados.

4.1.4. **COBERTURA PRATA**: São componentes/itens integrantes da Cobertura prata, apenas e tão somente os que constam abaixo descritos, **EXPRESSAMENTE**, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol:

- a) **Sistema de Arrefecimento** – Bomba de água, válvula termostática, sensor de temperatura, radiador, aquecedor, mangueiras, ventilador, motor e ventilador do motor;
- b) **Sistema de Direção** – Alojamento e as seguintes peças lubrificadas internas: cremalheira e pinhão, válvula conjunto, setor eixo, mancais de cremalheira e coxim, haste interna, ponteira e coifa, sensor de velocidade ou engrenagem da direção que equipa braço pitman e válvula do conjunto, anel de vedação, bucha e fixação de todos os componentes listados acima. Não inclui sistema de direção de rodas traseiras e seus componentes;
- c) **Sistemas de Ignição Eletrônica** – Unidade de controle, bobina e distribuidor;
- d) **Freios** – Cilindro mestre, servofreio, cilindros de roda, a válvula de compensação, caliper de freio a disco, placas de suporte, tubulação e encaixes, molas, grampo e retentores, auto-ajustadores, links e cabos de freio de estacionamento, e a fixação de todos os componentes acima listados;
- e) **Sistema Elétrico** – Motores elétricos (limpador de pára-brisa, motor de partida, motores dos vidros elétricos), alternador e regulador de voltagem.

- f) **Sistema de Ar Condicionado** – compressor e suporte, embreagem e polia, condensador, evaporador, tubos, válvula de expansão, acumulador, controle de temperatura, interruptores de alta e baixa pressão, mangueira de alta e baixa pressão, interruptor de ciclo de pressão, termostato, dreno, anéis oring, gaxeta, fixação de todos os componentes listados acima, e carga de gás se necessário, conjuntamente com o reparo de um componente coberto.

4.1.5. **COBERTURA PRATA PLUS** - são componentes/itens integrantes da Cobertura Prata Plus, apenas e tão somente os que constam abaixo descritos, **EXPRESSAMENTE**, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol:

- a) **Sistema de Arrefecimento** – Bomba de água, válvula termostática, sensor de temperatura, radiador;
- b) **Sistema de Direção** – Alojamento e as seguintes peças lubrificadas internas: cremalheira e pinhão, válvula conjunto, setor eixo, mancais de cremalheira e coxim, haste interna, ponteira e coifa, sensor de velocidade ou engrenagem da direção que equipa braço pitman e válvula do conjunto, bomba e polia, rolamentos e eixos, reservatório, mangueira de pressão e retorno, anel de vedação, bucha e fixação de todos os componentes listados acima. Não inclui sistema de direção de rodas traseiras e seus componentes;
- c) **Sistemas de Ignição Eletrônica** – Unidade de controle, bobina e distribuidor;
- d) **Freios** – cilindro mestre, servofreio, cilindros de roda, a válvula de compensação, caliper de freio a disco, placas de suporte, tubulação e encaixes, molas, grampo e retentores, auto-ajustadores, links e cabos de freio de estacionamento, e a fixação de todos os componentes acima listados. Módulo de ABS, relés, interruptor de acionamento do sistema de ABS e sensor de velocidade.
- e) **Sistema Elétrico** – Motores elétricos (limpador de pára-brisa, motor de partida, motores dos vidros elétricos, motor elétrico de regulação de bancos), alternador e regulador de voltagem, regulador de tensão, comutador de partida, fechadura e cilindro, interruptor de luz do freio, botão de buzinas, interruptores para travamento manual das portas, interruptor de faróis, interruptor de seta de direção, interruptor do limpador.
- f) **Sistema de Ar Condicionado** – compressor e suporte, embreagem e polia, condensador, evaporador, tubos, válvula de expansão, acumulador, controle de temperatura, interruptores de alta e baixa pressão, mangueira de alta e baixa pressão, interruptor de ciclo de pressão, termostato, dreno, anéis oring, gaxeta, fixação de todos os componentes listados acima, e carga de gás se necessário, conjuntamente com o reparo de um componente coberto.
- g) **Sistema de Suspensão** – braços superiores e inferiores, eixos do braço de controle e selos. Juntas esféricas superiores e inferiores, rolamentos da roda, barra estabilizadora, fixadores e selos da estabilizadora, barras de torção, auto-ajustadores, links e cabos do freio de estacionamento, juntas e gaxetas, guarda-pó e batente superior, molas e fixação de todos os componentes acima descritos. Não inclui barras, bastões e buchas que apresentem defeito por perda de ação.
- h) **Motores com Turbo Compressor ou sobre Alimentados:** Todos os componentes lubrificados alojados em suas respectivas carcaças do turbo compressor / motor sobre alimentado, inclusive válvula de descarga, alertas, eixos e rolamentos. Está coberto a carcaça do turbo compressor / sobrealimentado, caso exista defeito em algum dos componentes internos acima citado.
- i) **Componentes do Sistema de Injeção de Combustível:** Bomba de combustível, tanque de combustível, bomba do tanque de combustível, tubulação de combustível, injetores, válvula borboleta, distribuidor, bomba injetora e bomba de

vácuo.

- j) **High- Tech:** Sistema de controle de tração, sistema de abertura sem a chave, sistema de piloto automático, unidade de controle eletrônico da transmissão automática, módulo de controle do Air Bag, compressor eletrônico da suspensão a ar (sensores, controladores e válvula limitadora de pressão e linhas), motor da antena elétrica, instrumento e displays analógicos e digitais, indicadores do painel de instrumentos, sistema de alarme anti-furto (reles, sensores e buzina), medidor de combustível, sensor de baixo nível de líquido arrefecimento, aquecedor do vidro traseira, motor do limpador de pára-brisas traseiro, bomba de água dos limpadores de pára-brisa e motor elétrico do teto solar.

4.1.6. **COBERTURA OURO** – Inclui todos os componentes/itens relacionados **EXPRESSAMENTE** para a Cobertura Bronze (cláusula 4.1.3), mais os componente/itens descritos na Cobertura Prata (cláusula 4.1.4), sem qualquer possibilidade de ampliação do rol.

4.1.7. **COBERTURA DIAMANTE**– Inclui todos os componentes/itens relacionados **EXPRESSAMENTE** para a Cobertura Bronze (cláusula 4.1.3), mais os componente/itens descritos na Cobertura Prata Plus (cláusula 4.1.5), sem qualquer possibilidade de ampliação do rol.

4.1.8. **COBERTURA MISTA** – Esta cobertura nada mais é do que um misto da cobertura Ouro e Bronze ou Prata retro descritas, ou então da cobertura Diamante e Bronze ou Prata Plus Quando optante por este tipo de cobertura mista, o Segurado, no primeiro ano de seguro fará jus à Cobertura Ouro ou Diamante, nos moldes delimitados pela cláusula 4.1.6. e 4.1.7. Já no tempo restante de seguro, fará jus apenas a Cobertura Bronze e Prata ou Prata Plus, conforme cláusula 4.1.3, 4.1.4 ou 4.1.5, respectivamente.

B) PARA MOTOCICLETAS:

4.2.1. **COBERTURA DE MOTOR:** São componentes/itens integrantes da Cobertura de Motor, apenas e tão somente os que constam abaixo descritos, **EXPRESSAMENTE**, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol:

- a) **Conjunto do motor para motocicletas:** Bloco do motor e/ou camisas dos cilindros substituíveis, cabeças de cilindros e capas das válvulas (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente e que fazem parte do motor, inclusive: válvulas, molas das válvulas, guias das válvulas, tubos de entrada de ar, pistões, bielas, munhões de biela, mancais centrais e de vara, virabrequim, comando de válvula, tuchos, mancais da corrente de transmissão, bomba de óleo, alavancas oscilantes, varetas impulsoras, correia e engrenagens do distribuidor, volante do motor e cremalheira do volante do motor, entre outras.

4.2.2. **COBERTURA BRONZE:** São componentes/itens integrantes da Cobertura Bronze para Motocicletas, apenas e tão somente os que constam abaixo descritos, **EXPRESSAMENTE**, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol:

- a) **Conjunto do motor para motocicletas:** Bloco do motor e/ou camisas dos cilindros substituíveis, cabeças de cilindros e capas das válvulas (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente e que fazem parte do motor, inclusive: válvulas, molas das válvulas, guias das válvulas,

tubos de entrada de ar, pistões, bielas, munhões de biela, mancais centrais e de vara, virabrequim, comando de válvula, tuchos, mancais da corrente de transmissão, bomba de óleo, alavancas oscilantes, varetas impulsoras, correia e engrenagens do distribuidor, volante do motor e cremalheira do volante do motor, entre outras.

- b) **Conjunto da Transmissão para motocicleta**: Caixa de transmissão (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente e que faz em parte da caixa de transmissão, inclusive: engrenagens, mancais, engrenagens intermediarias, mecanismo interno de mudança de marcha e suporte da transmissão.
- c) **Conjunto de Transmissão Primária para motocicleta**: Caixa da relação primária (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente (exceto conjunto de embreagem de cubo) que fazem parte da caixa da relação primária; todas as engrenagens, mancais engrenagens e correias da relação interna, e mecanismo seletor interno.
- d) **Conjunto do Eixo Cardan para motocicletas**: Caixa do eixo transversal e caixa do eixo final (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente da caixa do diferencial, semi-eixo, juntas de velocidade constante, juntas universais, eixo de transmissão suportes, retentores e mancais.

4.2.3. **COBERTURA DIAMANTE**: São componentes/itens integrantes da Cobertura Diamante para Motocicletas, apenas e tão somente os que constam abaixo descritos, **EXPRESSAMENTE**, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol:

- a) **Conjunto do motor para motocicletas**: Bloco do motor e/ou camisas dos cilindros substituíveis, cabeças de cilindros e capas das válvulas (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente e que fazem parte do motor, inclusive: válvulas, molas das válvulas, guias das válvulas, tubos de entrada de ar, pistões, bielas, munhões de biela, mancais centrais e de vara, virabrequim, comando de válvula, tuchos, mancais da corrente de transmissão, bomba de óleo, alavancas oscilantes, varetas impulsoras, correia e engrenagens do distribuidor, volante do motor e cremalheira do volante do motor, entre outras.
- b) **Conjunto da Transmissão para motocicleta**: Caixa de transmissão (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente e que faz em parte da caixa de transmissão, inclusive: engrenagens, mancais, engrenagens intermediarias, mecanismo interno de mudança de marcha e suporte da transmissão.
- c) **Conjunto de Transmissão Primária para motocicleta**: Caixa da relação primária (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente (exceto conjunto de embreagem de cubo) que fazem parte da caixa da relação primária; todas as engrenagens, mancais engrenagens e correias da relação interna, e mecanismo seletor interno.
- d) **Conjunto do Eixo Cardan para motocicletas**: Caixa do eixo transversal e caixa do eixo final (se danificadas por uma peça lubrificada internamente); todas as peças lubrificadas internamente da caixa do diferencial, semi-eixo, juntas de velocidade constante, juntas universais, eixo de transmissão suportes, retentores e mancais.
- e) **Conjunto de Suspensão Dianteira e Traseira para motocicletas**: Garfos dianteiros e cubo dianteiro (se danificadas por uma peça lubrificada internamente);); todas as peças lubrificadas internamente que fazem parte dos garfos e cubo frontal, balança, buchas da balança, mancais das rodas dianteira e traseira, braços de controle, buchas do braços de controles, molas espirais e hastes.

- f) **Conjunto de Direção para motocicletas:** Barra de direção (se danificada por defeito de uma PEÇA COBERTA); mancais e buchas da barra de direção superior e inferior, tirante(s), cremalheira da direção e guidão.
- g) **Conjunto do Freio para motocicletas:** Cilindro mestre, cálipers, placa de apoio do freio, linhas de freio hidráulico, mangueiras de freio e acessórios de metal, tambores e rotores (cobertos apenas quando relacionados ao conserto de defeito de PEÇA(S) COBERTA(S)). Cobertura ABS – Cilindro Mestre, Módulo Eletrônico de Controle do Freio, Anéis do Relutor, Sensores de Velocidade das Rodas e Chicote.
- h) **Conjunto Elétrico para motocicletas:** Alternador, motor de partida, acionador de partida, solenóide do motor de partida, regulador de voltagem, interruptores operados manualmente, chicote elétrico, bobina(s) de ignição, retificador, conjunto de estator e magneto.
- i) **Medidores para motocicletas:** Toda a instrumentação de fábrica (mecânica e eletrônica) e sensores de instrumento eletrônicos. As lâmpadas estão excluídas.
- j) **Sistema de Alimentação de Combustível para motocicletas:** Bomba de combustível, injetores de combustível, e regulador de pressão do combustível.
- k) **Componente de alta Tecnologia para motocicletas:** Módulo de controle do motor, sensores de injeção do combustível, módulo de controle de ignição, sensores do sistema de ignição.
- l) **Sistema de Refrigeração para motocicletas:** Radiador, bomba de água, módulo de controle da ventoinha de arrefecimento, motor da ventoinha de arrefecimento e reservatório do fluido de arrefecimento.
- m) **Retentores e Juntas para motocicletas:** Retentores e juntas estarão coberto para as PEÇAS COBERTAS, já relacionadas.

C) PARA CAMINHÕES:

4.3.1. **COBERTURA BRONZE – CAMINHÕES:** Quando o bem segurado for um caminhão, apenas e tão somente os itens/peças **EXPRESSAMENTE** descritos abaixo possuirão cobertura, sem qualquer possibilidade de ampliação do rol:

- a) **MOTOR A DIESEL** – Bloco do Motor, virabrequim, casquilhos, mancal central, plugues de expansão, biela, pino do pistão, pistão, anéis do pistão, eixo do comando, suporte do eixo de comando, tuchos, cabeçote, válvulas e guias, molas de válvula, balancins, corrente de comando e carcaça, coletor de admissão, coletor de escape, eixo de contrapesos, eixo balanceador harmônico e parafuso retentor, tampa de válvulas, cárter, bomba de óleo e válvula de alívio de pressão, adaptador e alojamento, manômetro de óleo, bóia, bomba de vácuo, bem como a fixação de todos os componentes listados acima;
- b) **TRANSMISSÃO (CÂMBIO)** – Carcaça, eixos, jogos de engrenagens, garfos, anéis sincronizadores, buchas, bem como a fixação de todos os componentes listados acima;
- c) **TRACÇÃO TRASEIRA** – Carcaça, coroa e pinhão, caixa satélite, buchas, eixos de comando, eixos de acionamento, juntas universais, sustentação do eixo cardã, cubo do eixo, bem como a fixação de todos os componentes listados acima;

4.4. RESSALVA DE COBERTURA: Os componentes acima listados possuirão cobertura somente no caso de pane ou avaria (mecânica ou elétrica) decorrente de falha espontânea da(s) peça(s) ou conjunto(s) que, mesmo submetidos às manutenções periódicas, venham apresentar defeito, respeitando-se o limite máximo de indenização

e as condições estabelecidas de cobertura e vigência destas.

4.5. A reposição dos itens cobertos poderão ser efetuados com peças originais, conforme citado no subitem 2.2.1. destas Condições Gerais.

Cláusula 5 – DOS RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. COMPONENTES/ITENS NÃO COBERTOS: Não serão cobertos pelo Seguro de Garantia Estendida Usebens os componentes, peças e serviços que não estejam expressamente identificados acima (cláusula 4, A, B e C), de acordo com a opção de cobertura adotada (Diamante, Ouro, Bronze, Prata, Prata Plus, Mista, Básica ou de Motor).

5.2. Especificação de alguns itens não cobertos: A título **EXEMPLIFICATIVO**, mas **não exaustivo**, seguem relacionadas algumas peças, serviços e hipóteses de defeito/falha expressamente excluídos de cobertura deste Seguro, a saber:

- a) **elementos filtrantes, velas, cabos em geral (freio, embreagem, ignição), tensionadores, polia tensora do alternador, enrolador polia, polia, polia do virabrequim, líquido para sistema de arrefecimento, tampa do reservatório de expansão, mangueira em geral, óleo e lubrificantes em geral, correias motrizes, elementos de fixação (tais como coxins do câmbio e parafusos), bateria, chicote (fios), fechaduras;**
- b) **peças de desgaste normal ou que se desgastam prematuramente de acordo com o modo de operar o veículo, tais como: tubulação de escapamento, sonda lambda, conversor catalisador, pneus, embreagem, pastilhas, discos, lonas e tambores de freios, rolamentos de rodas, buchas, juntas esféricas e braços da suspensão, buchas das barras estabilizadoras, molas e amortecedores em geral, pivô, alavanca do câmbio (manual ou automático), módulos eletrônicos em geral, injeção eletrônica, volante do motor, marcador de combustível;**
- c) **serviços de regulagem do motor e de limpeza nos sistema de alimentação, bicos injetores, refrigeração e descarbonização;**
- d) **peças e/ou partes descritas no manual de garantia do fabricante para substituição em certa quilometragem (quando esta quilometragem já haver sido ultrapassada);**
- e) **acessórios do bem, como aparelhos de som (rádio/toca-fita/CD-player etc), caixas de som, antena, alarme, piloto automático e teto solar;**
- f) **sistema de sincronismo do motor;**
- g) **redução gradativa da potência do motor, bem como o aumento no consumo do óleo lubrificante;**
- h) **serviços não autorizados previamente pela Seguradora e/ou realizados em oficinas também não autorizadas;**
- i) **cabo espiral do airbag e airbags em geral;**
- j) **Turbinas e intercooler de veículos movidos a diesel;**
- k) **Rodas pneus, painel de instrumentos, pintura, rolamentos em geral, retentores, reparos e vedadores em geral, alinhamento da direção e balanceamento de rodas;**

5.3. SITUAÇÕES NÃO COBERTAS: Não serão cobertos por este seguro os danos ou perdas causados ou decorrentes, direta ou indiretamente, de (a/o):

- a) **falta de manutenção adequada no bem, como recomendado pelo fabricante e exigido pela Seguradora;**
- b) **sinistros provocados pela formação de borra no óleo lubrificante do motor ou**

- deterioração do mesmo;
- c) uso de combustível alterado ou adulterado;
 - d) utilização do bem em regime de sobrecarga (como reboque);
 - e) utilização do bem em provas de velocidade ou qualquer outro tipo de competição;
 - f) falta de manutenção ou substituição da correia dentada e dos tensionadores;
 - g) modificação realizada no bem;
 - h) colisão, incêndio, furto ou roubo (mesmo que na forma tentada), arrombamentos;
 - i) colisão por baixo do bem que venha a danificar o funcionamento da bomba de óleo, trincar o carter ou danificar o câmbio (manual ou automático), provocando a falta de lubrificação do motor;
 - j) ferrugem ou corrosão, independente da origem;
 - k) colocação de turbo, chip de potência ou assemelhados;
 - l) bens equipados com sistema intercooler;
 - m) enchentes, tempestades, inundações, alagamentos, incêndios, terremotos, guerras (inclusive civil), desordem pública, atos de vandalismo, chuvas de granizo e/ou qualquer outro evento tido por fortuito ou de força maior;
 - n) quebra de correias (inclusive dentada), correntes e engrenagens;
 - o) treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade, tais como confisco, nacionalização, requisição;
 - p) radiações nucleares ou ionizantes, contaminação pela radioatividade de combustíveis, resíduos, armas ou materiais nucleares;
 - q) uso de óleo e/ou fluídos inadequados e/ou abaixo do nível indicado;
 - r) congelamento ou por falta de aditivo antioxidante ou anticongelante;
 - s) tráfego por estradas ou caminhos impedidos, de difícil acesso a veículos ou em areias fofas ou movediças;
 - t) prosseguimento da circulação com o veículo quando os indicadores de anomalia assinalarem falhas de funcionamento;
 - u) vícios redibitórios/ocultos ocorridos em data anterior ao termo inicial das coberturas previstas neste contrato de seguro;
 - v) pane ou defeito em peças não cobertas;
 - w) Falta de habilitação do condutor do veículo no momento do sinistro;
 - x) Quando o segurado negligenciar em fiscalizar e promover os reparos necessários sempre que receber avisos de alerta, quer através de luzes, quer através dos ponteiros existentes no painel do bem;
 - y) despesas de remoção ou deslocamento do bem segurado ou dos seus ocupantes, imobilização, reboques, guinchos, diárias ou refeições;
 - z) danos morais e/ou danos estéticos;
 - aa) danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou representante legal de um ou de outro;
 - bb) No caso de contratação do seguro por Pessoa Jurídica, a exclusão da alínea “aa” acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes;
 - cc) Defeitos de série ou danos pelos quais o responsável seja o fabricante ou o provedor do bem segurado, legal ou contratualmente.

5.4. Caso fique comprovado, mediante laudo técnico, que o Segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante, a Sociedade Seguradora poderá eximir-se do pagamento da indenização do seguro de garantia estendida contratado, desde que apresente ao consumidor, por escrito e de forma clara e

precisa, as razões objetivas da perda da garantia.

5.4.1. Cabe à Seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere a Cláusula 5.4. A apólice de seguro deverá recomendar, em destaque, a guarda do certificado de garantia do fornecedor.

5.5. Destaca-se que não serão de responsabilidade da USEBENS SEGUROS, os eventuais defeitos que decorram de vícios redibitórios/ocultos ocorridos anteriormente ao início da vigência das coberturas do Seguro Garantia Estendida Reduzida Usebens, mesmo que identificados dentro deste. Logo, fica desde já esclarecido que toda e qualquer reclamação envolvendo defeitos ocultos ou vícios ocorridos ou aferidos dentro dos períodos de garantia contratual do fabricante, continuarão sendo de responsabilidade exclusiva destes. A USEBENS responderá exclusivamente pelo objeto contratado, ou seja, reposição ou reparação das peças especificadas. A SEGURADORA RESPONDERÁ PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO DIRETAMENTE AO SEGURADO CASO HAJA ACORDO ENTRE AS PARTES, OU EM SENDO CONSTATADA A IMPOSSIBILIDADE DE REPOSIÇÃO/REPARAÇÃO DA COISA SEGURADA, À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO.

5.6. Recall/Goodwill (FTS): Eventuais custos de política de Recall/Goodwill serão de responsabilidade exclusiva do fabricante do bem, ficando desde já, também expressamente excluídos de cobertura, o que se dará independentemente da peça integrar o rol disposto na Cláusula 4.

5.7. Hodômetro Quebrado, Alterado ou Adulterado: A Seguradora negará eventual cobertura se restar verificada a impossibilidade de se precisar com segurança a real quilometragem do veículo/motocicleta por seu hodômetro estar parado por falta de manutenção ou ter sido alterado/adulterado.

5.8. Condutor não habilitado: Não será coberto qualquer tipo de dano quando constatado que o bem, no momento do sinistro, estava sendo conduzido por pessoa não habilitada legalmente a dirigir ou assim o era comumente.

5.9. Danos resultantes, direta ou indiretamente, de uma avaria coberta: O presente seguro não cobre o pagamento ou qualquer outra forma de compensação, a que título for, de despesas ou danos, diretos ou indiretos, materiais, corporais ou morais, causados a pessoas ou em bens em decorrência de defeitos que se verifiquem cobertos no bem garantido.

5.10. CONJUNTO DO CABEÇOTE DO MOTOR DE VEÍCULOS MOVIDOS A GÁS NATURAL: Ficam expressamente excluídos deste Seguro quaisquer danos que atinjam o cabeçote do motor quando o veículo garantido for alimentado a GNV (Gás Natural Veicular).

5.11. BLINDAGEM DO VEÍCULO: Por conta da presente cláusula e em razão da efetiva agravação de riscos (vide cláusula 17.3.1, “h”), fica ciente o Segurado que, caso venha blindar o veículo segurado (total ou parcialmente) depois da adesão ao presente seguro, fará jus apenas e tão somente à Cobertura Bronze, mesmo que da respectiva Apólice de Seguros conste ser beneficiário da Cobertura Ouro, Diamante ou Mista. Se o segurado blindar um veículo objeto da cobertura prata ou prata plus, também estará agravando os riscos do seguro e inequivocamente perderá a garantia, pois os componentes/itens cobertos por tal cobertura são inequivocamente afetados e comprometidos com o processo de blindagem.

Cláusula 6 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO

6.1. A celebração ou alteração do presente seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado.

6.2. Com base nas declarações prestadas pelo Segurado na Proposta de Seguro, a Seguradora disporá de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da mesma, para manifestar-se quanto à aceitação ou recusa do Seguro.

6.3. Quando o segurado for pessoa física, a solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação.

6.4. Quando o segurado for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o período de 15 (quinze) dias, desde que a Sociedade Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

6.5. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

6.6. A Seguradora formalizará a recusa, através de correspondência ao Segurado ou ao Corretor de Seguros, em função de razões técnicas ou legais que possam vir a interferir no cálculo técnico e atuarial do valor do seguro.

6.7. A apólice individual é emitida com base nas declarações do Segurado ou seu Corretor de Seguros na Proposta de Seguro, que determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

6.8. O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio de seguro, quando couber.

6.9. DIREITO DE ARREPENDIMENTO: O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da assinatura da proposta de contratação do seguro.

6.9.1. Para exercer seu direito de arrependimento, o Segurado poderá entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cliente da Seguradora, através do telefone 0800 727 8525, ou procurar seu corretor de seguros/representante de seguros.

6.9.2. A Sociedade Seguradora ou seus Representantes de Seguros e o Corretor de Seguros habilitado, conforme o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

6.9.3. Caso o Segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo estabelecido na cláusula 6.9, serão devolvidos

de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio ou por outro meio expressamente aceito pelo Segurado.

Cláusula 7 – DA VIGÊNCIA DAS COBERTURAS E DA VIGÊNCIA DO SEGURO

7.1. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

7.2. O PERÍODO DE COBERTURA / VIGÊNCIA DA COBERTURA não se confunde com a VIGÊNCIA DO SEGURO.

7.2.2. O início de vigência do contrato de seguro de garantia estendida, para os efeitos legais, será a data de assinatura da proposta de contratação.

7.2.3. O início do PERÍODO DE COBERTURA / VIGÊNCIA DA COBERTURA será o exato instante do término da GARANTIA ORIGINAL DE FÁBRICA DO BEM SEGURADO.

7.3. O término do PERÍODO DE COBERTURA / VIGÊNCIA DA COBERTURA do seguro dar-se-á na data equivalente ao período indicado na APÓLICE, sem prejuízo das disposições contratuais à frente.

7.4. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no item 6.1, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

7.5. Caso haja adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, tal montante é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

Cláusula 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. O Segurado deverá para efeito de validade deste Seguro e **EFETIVO GERENCIAMENTO DE RISCO POR PARTE DA SEGURADORA**, realizar obrigatoriamente as revisões periódicas e trocas de óleo conforme o manual do Fabricante. **Todas as revisões e trocas de óleo deverão ser realizadas conforme orientação do manual do fabricante e de acordo com a cláusula 8.8**, sob pena do Segurado agravar o risco do seguro de garantia estendida contratado.

8.2. O Segurado está obrigado a obedecer todas as especificações de manutenção preventiva e lubrificação mencionadas pelo fabricante do bem segurado.

8.3. O Segurado que deixar de efetuar qualquer uma das revisões ou trocas de óleos do Plano de Revisões, dentro dos prazos estabelecidos, **AUTOMÁTICA E INEVITAVELMENTE, AGRAVARÁ OS RISCOS DO SEGURO CONTRATADO e, ensejará recusa e desobrigação da Seguradora nas coberturas e reparações contratadas, bem como acarretará a imediata rescisão motivada do contrato, que se operará de pleno**

direito, nos termos da Cláusula 8.10.1.

8.4. MANUTENÇÃO DO BEM SEGURADO – Durante todo o período de vigência do presente contrato (que se inicia com a Proposta de Seguro, passa pelo período de garantia do fabricante e vai até o término da vigência das coberturas desta garantia estendida), o Segurado deverá cumprir as seguintes obrigações, visando a manutenção do bem garantido:

- a) ***Utilização Adequada (originalidade)***: Zelar pela utilização do bem de forma adequada e compatível para com o fim a que se destina, mantendo suas características e componentes originais;
- b) ***Manutenção Preventiva (Fábrica)***: Providenciar a realização de todas as trocas de fluídos e óleo, revisões periódicas e manutenções preventivas indicadas e/ou recomendadas pelo fabricante, montadora e/ou importadora, em especial as especificadas no respectivo manual/livrete de garantia do bem, bem como outras vantagens que venha a ser posteriormente divulgadas, obedecidos os prazos e/ou quilometragem indicados.

8.5. TOLERÂNCIA: Para realizar as trocas de óleos, revisões e/ou manutenções acima indicadas, o Segurado terá a tolerância máxima de 30 (trinta) dias ou 500 km (quinhentos quilômetros) rodados, o que primeiro ocorrer.

8.6. Quando uma Oficina, por qualquer motivo que seja, não fizer mais parte do rol de estabelecimentos credenciados à Seguradora, esta, prontamente, informará o descredenciamento ao Segurado, oportunidade em que indicará o novo Estabelecimento responsável pela localidade e adjacências.

8.7. Comprovação do Atendimento das Obrigações:

8.7.1. **Manutenção do Bem Garantido**: A comprovação do atendimento às obrigações estabelecidas na cláusula 8.4, far-se-á exclusivamente com a apresentação do livrete de garantia do fabricante devidamente preenchido e carimbado sem seus respectivos campos indicativos de revisões/trocas de óleo programadas, acompanhados das respectivas notas fiscais dos serviços realizados e peças/produtos neles empregados.

8.8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO, MANUTENÇÕES/REVISÕES PREVENTIVAS, BEM COMO DA RESPONSABILIDADE PELOS RESPECTIVOS CUSTOS: O SEGURADO DEVERÁ CUMPRIR À RISCA AS RECOMENDAÇÕES DO MANUAL DE GARANTIA DE FABRICANTE, ARCANDO COM OS RESPECTIVOS CUSTOS E DESPESAS. ALÉM DISSO, O SEGURADO DEVERÁ CARIMBAR/REGISTRAR NO MANUAL DO FABRICANTE TODAS AS MANUTENÇÕES/REVISÕES/TROCAS DE ÓLEO PROGRAMADAS.

8.10. CONSEQUÊNCIAS DO NÃO-CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

8.10.1. Manutenção do Bem Segurado: O não-atendimento das obrigações previstas na cláusula 8 (Obrigações do Segurado), dentro dos prazos e condições estipulados, ensejará recusa e desobrigação da Seguradora nas coberturas e reparações contratadas, bem como acarretará a imediata rescisão motivada do contrato, que se operará de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial para constituição da mora (art. 474, CC), oportunidade em que o Segurado terá devolvido o montante

relativo ao prêmio por si pago, proporcionalmente ao período de vigência da garantia.

8.11. EFEITOS DE EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE FRAUDE: Na hipótese de se verificar a ocorrência de fraude na comprovação ou cumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula (OBRIGAÇÕES DO SEGURADO), a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade quanto às coberturas e reparações ora contratadas, verificando-se de imediato a rescisão motivada do contrato, que também se operará de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.12. A constatação de fraude não deverá ficar restrita à sociedade seguradora, que poderá comprová-la através dos meios legais.

Cláusula 9 – RENOVAÇÃO

9.1. A renovação do seguro de garantia estendida poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, neste caso, com a concordância expressa do Segurado.

9.2. É vedada a renovação automática do seguro de garantia estendida.

Cláusula 10 – OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DO PRÊMIO E EFEITOS DO ATRASO OU NÃO PAGAMENTO

10.1. Em razão do presente Seguro firmado, o Segurado pagará à Seguradora o prêmio estipulado na Proposta de Seguro e também na Apólice, na forma, condições e também prazos lá definidos.

10.2. A responsabilidade pelo pagamento do prêmio caberá integralmente ao Segurado.

10.3. **FORMAS DE PAGAMENTO:** O pagamento dos valores devidos pelo Segurado poderá ser feito em uma única parcela (à vista) ou em até 12 (doze) vezes, nos prazos pré-estipulados na Proposta de Seguro, ratificados pela Apólice, através de boleto bancário, cartão de crédito ou débito em conta-corrente (somente para bancos conveniados com a Usebens).

a) *Pagamento via boleto bancário* – tratando-se de pagamento através de boleto bancário, os valores serão acrescidos das despesas de processamento bancário e encaminhamento pelo Correio. Ressalta-se que, por assim estar o Segurado plenamente ciente das datas de vencimentos dos valores, não poderá justificar eventual atraso por conta de não-recebimento dos boletos bancários, ficando advertido que se assim ocorrer, deverá antes do vencimento entrar em contato com a Seguradora e solicitar instruções de como realizar o pagamento nas datas aprazadas.

b) *Pagamento Via Cartão de Crédito* – os valores das parcelas serão encaminhados via on-line para cobrança junto à respectiva administradora. A opção por esta forma de pagamento incide em expressa autorização para esta cobrança e o respectivo débito em sua fatura. Desde já, declara o Segurado, sob as penas da lei, que o cartão informado na Proposta de Seguro é de sua propriedade e responsabilidade, se obrigando a confirmar a operação, se assim for instado a tal, seja administrativamente ou em juízo.

c) *Pagamento via débito automático em conta corrente* – A opção por esta forma de pagamento implica em expressa autorização à Seguradora para solicitar o débito automático em conta corrente junto ao Banco indicado.

10.3.1. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

10.3.2. Nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio, qualquer indenização por força da apólice ou endosso, somente passa a ser devida depois que a proposta de seguro seja recepcionada conjuntamente com o valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

10.3.3. Uma vez configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subseqüentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura de risco será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base no mínimo a tabela de prazo curto. Para percentuais não previstos na tabela (CLÁUSULA 12.1), deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

10.3.4. A Seguradora informará ao segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do item 10.3.3 acima.

10.3.5. No entanto, restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

10.3.6. Findo o novo prazo de vigência da cobertura, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

10.4. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento da apólice.

10.5. É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

10.6. **ANTECIPAÇÃO DO VENCIMENTO DAS PARCELAS EM CASO DE SINISTRO:** Caso o sinistro venha a ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização por parte do Segurado não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato do seguro, as parcelas vencidas terão seus vencimentos antecipados para a data do referido ato e deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

10.7. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Deve ser garantido ao segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

Cláusula 11 - DA ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

11.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

11.2. Os valores devidos a título de indenização ou de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice de preços ao consumidor amplo/fundação instituto brasileiro de geografia e estatística (IPCA/IBGE), a partir da data em que se tornarem exigíveis, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento.

11.2.1. No caso de cancelamento do contrato, os valores de que trata o subitem 11.2 acima, serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

11.2.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, os valores de que trata o subitem 11.2 acima, serão exigíveis a partir da data de recebimento do prêmio.

11.2.3. Para os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de recusa da proposta pela Seguradora, serão exigíveis a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

11.3. Os valores das obrigações pecuniárias não contempladas nos subitens precedentes, desta Cláusula, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no subitem 11.2 acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

11.4. Para efeito do disposto no subitem 11.3 acima, considera-se como data de exigibilidade, para os seguros de danos, a data da ocorrência do evento.

11.5. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

11.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e/ou do Segurado serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado no item 11.5 destas condições gerais, respeitada a regulamentação específica, particularmente no que se refere ao limite temporal para a liquidação e faculdade de suspensão da respectiva contagem.

11.7. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado nestas condições gerais serão calculados com base na taxa de 1% (um por cento) ao mês.

Cláusula 12 - DA RESCISÃO

12.1 – No caso de rescisão motivada deste contrato por descumprimento das obrigações contratuais do Segurado, ou ainda por simples desistência (pedido de rescisão

imotivada), haverá restituição proporcional dos valores até então pagos a título de prêmio. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca, deverão ser adotadas as seguintes disposições:

I – entre a data de início de vigência do contrato e a data de início da cobertura do risco:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos;
- b) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, após o período de arrependimento previsto na Cláusula 6.12, a Seguradora devolverá ao Segurado o valor integral do prêmio comercial reterá os emolumentos.

II – Após a data de início da cobertura do risco:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco;
- b) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco.

TABELA DE PRAZO CURTO:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% DO PRÊMIO
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

- c) Para prazos não previstos na tabela constante da alínea “b” do inciso II desta cláusula, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.
- d) Na hipótese de recebimento indevido de prêmio ou de recusa da proposta de seguro, o segurado receberá de volta, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

12.1.2. Para fins do inciso II, entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

12.2.3. No caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura de risco, o seguro de garantia estendida poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do Segurado, aplicando-se o disposto no inciso I da Cláusula 12.1.

12.2.4. Caso ocorra a substituição do bem Segurado pelo Fabricante dentro do período de vigência da garantia do fornecedor, o seguro de garantia estendida poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes. Na hipótese de não concordância do endosso, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 12.1, inciso I, observado o disposto em suas alíneas em relação à iniciativa.

12.2 – **Rescisão Qualificada:** de outro norte, tendo ocorrido a rescisão motivada pela constatação de fraude e/ou de informações inverídicas constantes da Proposta de Seguro, ou seja, **POR DOLO OU CULPA GRAVE DO CONSUMIDOR, NÃO HAVERÁ DEVOLUÇÃO DO PRÊMIO.**

12.3. O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período de vigência da cobertura de risco a decorrer.

Cláusula 13 – LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

13.1. Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado deverá imediatamente:

- a) acionar o SAC (serviço de atendimento ao cliente) da Seguradora, solicitando orientações de como proceder após a ocorrência do sinistro;
- b) tomar as providências necessárias para evitar danos adicionais;
- c) cuidar para que não se produzam danos aos componentes não atingidos pelo sinistro;
- d) fornecer à Seguradora ou facilitar seu acesso a toda informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro.

13.2. O não-cumprimento das obrigações acima dará direitos à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando-se em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

13.3. O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos:

- a) apólice de seguros;

- b) documento fiscal de aquisição do bem segurado;**
- c) cédula de identidade e CPF.**

13.4. Em caso de ocorrência de sinistro, a sociedade seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para sua liquidação, contados a partir:

I – da data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos na apólice individual ou bilhete, conforme orientação da sociedade seguradora;

II – da data da comunicação do sinistro pelo segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela sociedade seguradora.

13.5. Por ocasião da retirada do bem ou o atendimento em domicílio, a que se refere o inciso II, o segurado deverá apresentar os documentos básicos previstos na apólice ou bilhete, conforme orientação da sociedade seguradora.

13.6. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem segurado para apuração do sinistro seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.

13.7. No caso de pagamento de indenização em dinheiro, a Seguradora poderá exigir os documentos necessários à atualização cadastral do Segurado, realizado no ato de contratação do seguro.

13.8. Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do bem.

13.9. Correrão por conta da Seguradora, até o limite máximo de garantia fixado na apólice, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Cláusula 14 – RECUSA DO SINISTRO

14.1. A Seguradora recusará um sinistro, quando:

- a) for detectado pela Concessionária ou Oficina que realizou o serviço, através de competente laudo técnico, que o Segurado não cumpriu com as especificações de manutenção preventiva mencionadas pelo fabricante do bem garantido e também pela Seguradora;**
- b) a avaria reclamada não tiver dentro dos itens cobertos pelo Seguro;**
- c) a avaria reclamada fizer parte de um dos itens excluídos de cobertura;**
- d) o segurado incorrer em qualquer das hipóteses da cláusula 17 – Perda de Direitos.**

14.2. Com base nas condições deste contrato, a Seguradora comunicará ao Segurado ou ao seu Corretor de Seguros, por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, da data de entrada na concessionária autorizada, os motivos da recusa.

14.3. Se após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento e conseguir provar qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros a devolução dos valores pagos indevidamente.

Cláusula 15 – DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

15.1. A Seguradora providenciará o reparo do bem garantido e os custos referentes a estes serviços serão pagos diretamente à Concessionária/Oficina que efetuou o reparo, respeitando-se o limite máximo de indenização e as condições estabelecidas na apólice. **FRISE-SE, O VERDADEIRO OBJETO DO PRESENTE SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA REDUZIDA CONSISTE NA REPOSIÇÃO DE PEÇAS/ITENS COBERTOS E NA REPARAÇÃO MECÂNICA DO BEM SEGURADO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO. NO ENTANTO, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO, SEMPRE QUE HOUVER ACORDO ENTRE AS PARTES OU EM OCORRENDO A IMPOSSIBILIDADE DE REPARAÇÃO OU REPOSIÇÃO DA COISA SEGURADA, À ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO, A INDENIZAÇÃO DEVIDA SERÁ PAGA EM DINHEIRO, DIRETAMENTE AO SEGURADO.**

15.2. A Seguradora efetuará o pagamento à concessionária/oficina que realizou o reparo, escolhida pelo Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de toda a documentação solicitada. **O NÃO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NESTE PRAZO, IMPLICARÁ NA APLICAÇÃO DE JUROS LEGAIS A PARTIR DESSA DATA, SEM PREJUÍZO DA SUA ATUALIZAÇÃO.**

15.2.1. **CASO A REPOSIÇÃO OU REPARAÇÃO DA COISA SEGURADA SEJA IMPOSSÍVEL OU CASO AS PARTES ACORDEM PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO EM DINHEIRO, A SEGURADORA PAGARÁ O VALOR CORRESPONDENTE À INDENIZAÇÃO DIRETAMENTE AO SEGURADO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA ENTREGA DE TODA A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, SOB PENA DE INCORRER NO PAGAMENTO DE JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DESSA DATA, SEM PREJUÍZO DA SUA ATUALIZAÇÃO.**

15.5. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA - Para efeito de contratação do limite máximo de garantia, esse Seguro adotou o 1º Risco Absoluto. Nesta forma de contratação, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos limites máximos de garantia da apólice. **Incluindo mão-de-obra e peças/itens de reposição a serem eventualmente empregadas no bem, a reparação objeto deste contrato fica limitada, cumulativamente, à importância descrita expressamente na proposta de seguro e também da respectiva apólice. Por cumulativamente se entende o somatório dos valores que a Seguradora desembolsar para o reparo do bem no período de vigência deste seguro.**

Cláusula 16 – FRANQUIA

16.1. Os planos de garantia estendida não possuem franquias e/ou participação obrigatória do Segurado.

Cláusula 17 – PERDA DE DIREITOS

17.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

17.2. Se o Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

17.2.1. Se a **INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES** não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido de vigência da cobertura de risco; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

17.2.2. Se a **INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES** não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

17.2.3. Se a **INEXATIDÃO OU OMISSÃO NAS DECLARAÇÕES** não resultar de má-fé do Segurado, o Segurador poderá, na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

17.3 – O Segurado deverá comunicar a Seguradora, por escrito, logo que saiba de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

17.3.1. São causas que agravam o risco do seguro: a) a não realização das revisões, manutenções preventivas e/ou trocas de óleos, conforme o Manual do Fabricante; b) blindagem do veículo segurado, total ou parcialmente; c) utilização do bem em regime de sobrecarga (especialmente caminhões); d) utilização do bem em provas de velocidade ou qualquer outro tipo de competição.

17.4. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível.

17.5. O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período de vigência da cobertura de risco a decorrer.

17.6. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado participará o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para

minorar suas consequências.

Cláusula 18 – CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

18.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados;

18.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I - será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se quando for o caso, franquias, participações obrigatórias dos segurados, limite máximo de indenização da cobertura e cláusula de rateio;

II – será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito de recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;

III – será definitiva a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

18.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

18.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 19 – SALVADOS

19.1 – Após paga a indenização, as peças ou componentes sinistrados passam automaticamente a ser de propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado ou a concessionária/revenda dispor deles sem a sua expressa autorização.

19.2 – Após 30 (trinta) dias do pagamento da indenização, as peças e os componentes substituídos deverão ficar à disposição da Seguradora, para uma eventual auditoria ou perícia. Após este período, os mesmo poderão ser descartados, a critério da concessionária/revenda autorizada.

Cláusula 20 – SUB-ROGAÇÃO DA SEGURADORA

20.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

20.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

20.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga em prejuízo do segurador, os direitos descritos nas cláusulas 20.1 e 20.2.

Cláusula 21 – CANCELAMENTO DO SEGURO PELAS PARTES CONTRATANTES

21.1. Este Seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição dos prêmios e emolumentos quando:

- a) a indenização ou soma das indenizações pagas por cada bem segurado atingir ou ultrapassar o respectivo limite máximo de indenização por apólice;
- b) for detectado que houve violação no hodômetro ou quando este foi desconectado intencionalmente;
- c) quando o segurado perder o direito à indenização, nas hipóteses previstas na cláusula 17.

Cláusula 22 – DA REINTEGRAÇÃO

22.1. O presente seguro não admite reintegração do limite máximo de garantia, quando da ocorrência de algum sinistro.

Cláusula 23 – PRESCRIÇÃO DO SEGURO

23.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Cláusula 24 – DO FORO

24.1 O foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões referentes a este contrato será o do domicílio do Segurado.

Cláusula 25 – ÂMBITO TERRITORIAL DE COBERTURA

25.1. As coberturas deste Seguro, são válidas para sinistros ocorridos apenas no território brasileiro.